

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.769, DE 2004** (Apenso o Projeto de Lei nº 4.061, de 2004)

Altera o art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Autor:** Deputado CELSO RUSSOMANO

**Relator:** Deputado BERNARDO ARISTON

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em reunião do dia 10 de novembro de 2004, apresentamos a esta egrégia Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio nosso Voto ao Projeto de Lei nº 3.769, de 2004, que modifica o Código de Defesa do Consumidor, com vistas a estabelecer que, cessadas a produção ou importação de determinado bem, os fabricantes e importadores deverão manter a oferta de seus componentes e peças de reposição pelo prazo de dez anos. Na ocasião, oferecemos substitutivo que reduz esse intervalo de tempo para cinco anos, o que julgamos mais condizente com os rápidos avanços tecnológicos que reduzem a vida útil dos produtos.

Tendo em vista, entretanto, a apensação do Projeto de Lei nº 4.061, de autoria do ex-Deputado Valdemar Costa Neto, reformulamos nosso Parecer, de modo a incluir a proposta contida na matéria apensada.

Congratulamos o Deputado Celso Russomano pela autoria de relevante Projeto de Lei que visa a proteger o consumidor de situações que possam causar-lhe prejuízos financeiros e outros transtornos.

Não obstante, em nossa opinião, o Projeto de Lei acessório aperfeiçoa a propositura original e o substitutivo que apresentamos previamente, pois determina a obrigatoriedade de reposição de peças e partes de produtos que tiveram sua fabricação ou produção interrompida em prazos diferenciados para cada categoria de produtos que menciona, levando em conta, para isso, a vida útil desses bens, em consonância com a prática internacional.

Não aproveitamos, porém, o artigo 1º do Projeto apensado, por tratar de matéria distinta da que ora analisamos e que, por isso, a nosso ver, merece ser considerada por meio da apresentação de novo Projeto de Lei.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.769, de 2004, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.061, de 2004, apensado, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em        de        de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON  
Relator